



JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL
Copa Centenário de Futebol Amador

PROC. Nº: 031/2026

CLASSE PROC.: AÇÃO DISCIPLINAR

EVENTO: COPA CENTENÁRIO 2026 – CATEGORIA MASC. ADULTA - C

DATA INFRAÇÃO: 30/08/2026

PARTIDA: TORNADO F. C. X A. E. PAULO VI

AUTOR(ES): PROCURADORIA DO TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL

DENUNCIADO(A): JÚLIO CESAR DA SILVA NASCIMENTO

FUNÇÃO: TÉCNICO

EQUIPE: TORNADO F. C.

DENUNCIADO(A): TORNADO F. C.

FUNÇÃO: EQUIPE

DENUNCIADO(A): MARCO ANTÔNIO LIMA

FUNÇÃO: ÁRBITRO ASSISTENTE

ENTIDADE: SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DE MG - SAMG

DENUNCIADO(A): FERNANDO CESAR LIMA

FUNÇÃO: ÁRBITRO ASSISTENTE

ENTIDADE: SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DE MG - SAMG

RELATOR(A): FELIPE FERRO LOPES

DECISÃO

Aberta a sessão de julgamento em formato virtual.

Após a leitura do relatório pelo relator e mantida integralmente a denúncia pela douta Procuradoria – representada pelo Dr. Kilder Eustáquio de Araújo -, a defesa do denunciado JÚLIO CESAR DA SILVA NASCIMENTO e da equipe denunciada TORNADO F. C., promovida pelo primeiro, Sr. JÚLIO CESAR DA SILVA NASCIMENTO, confessou sua invasão de campo, mas sustentou a irresponsabilidade disciplinar da equipe TORNADO F. C. quanto aos fatos tipificados nos artigos 211 e 213 do CBJD. Os outros denunciados, Srs. MARCO ANTÔNIO LIMA e FERNANDO CESAR LIMA, foram julgados à revelia.



JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL
Copa Centenário de Futebol Amador

PROC. Nº: 031/2026

CLASSE PROC.: AÇÃO DISCIPLINAR

EVENTO: COPA CENTENÁRIO 2026 – CATEGORIA MASC. ADULTA - C

DATA INFRAÇÃO: 30/08/2026

PARTIDA: TORNADO F. C. X A. E. PAULO VI

Regularmente instruído o processo, o Tribunal assim decidiu em relação aos denunciados:

JÚLIO CESAR DA SILVA NASCIMENTO:

- julgar integralmente procedente a denúncia, capitulada no artigo 258-B do CBJD, para condená-lo à pena de suspensão de 1 (uma) partida, por unanimidade, nos termos do voto do relator;

TORNADO F. C.:

- julgar integralmente improcedente a denúncia para absolver a referida equipe dos artigos 211 e 213 do CBJD, por maioria, nos termos do voto do relator;

MARCO ANTÔNIO LIMA e FERNANDO CESAR LIMA:

- julgar integralmente improcedente a denúncia para absolvê-los do artigo 261-A, § 1º, inciso I, do CBJD, por maioria, nos termos do voto do relator.

O Tribunal registra que a decisão administrativa, exarada pela Coordenação Técnica às folhas 12, resta mantida, vez que não foi objeto de questionamento a tempo e modo pela equipe alcançada pela decisão.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2026.

FELIPE FERRO

LOPES:054855946

54

Assinado de forma digital por FELIPE FERRO
LOPES:05485594654
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC
VALID RFB V5, ou=AR CERTDATA, ou=Presencial,
ou=16986332000127, cn=FELIPE FERRO
LOPES:05485594654
Dados: 2026.10.05 11:12:48 -03'00'

FELIPE FERRO LOPES
Relator(a)